



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Pinhais, CEP 83327-700
Fone (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022

O Diretor do Complexo Médico Penal do Paraná, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 4º, incisos I, III, VI e XII do Regimento Interno do Complexo Médico Penal e:

Considerando a Resolução nº 248 – SESP de 14 de outubro de 2021, que prorroga até a data de 05/11/2021 a suspensão das visitas em Unidades Penais do Estado;

Considerando a Portaria nº 001/2022 – DEPPEN, que autoriza a visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL, ainda que em caráter experimental, desde que cumprido o contido no ANEXO ÚNICO da referida Portaria;

Considerando o avanço na imunização contra a Covid-19 na população em geral e nas PPL's custodiadas no Sistema Penitenciário, seguindo as diretrizes das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 01/2022 – Coordenação Regional de Curitiba, que regulamenta a retomada de visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL nesta região administrativa do DEPPEN, etapa 2;

RESOLVE:

Art. 1º – As disposições desta Ordem de Serviço regulamentam as visitas durante a 2º etapa, correspondendo ao período de fevereiro/2022 a abril/2022.

Art. 2º – As visitas presenciais ocorrerão por grupos, organizados conforme divisão estrutural das celas (galerias). Serão 8 grupos, distribuídos 4 aos sábados e 4 aos domingos, sendo 2 horários pela manhã e 2 para tarde, conforme segue.

	Horário	Sexta	Sábado	Domingo
1º grupo	9h30 às 11h30	Ala Feminina	3ª Galeria	4ª Galeria
2º grupo	14h às 16h	1ª e 2ª Galeria	HP Masculino	5ª e 6ª Galeria

Art. 4 – As visitas presenciais ocorrerão mediante agendamento prévio.

Art. 5 – São requisitos obrigatórios para o agendamento da visita presencial.

- I. Ter credencial de visita válida.
- II. Ter documento de identidade válido.
- III. Ser pai, mãe, companheiro, cônjuge, parente ou amigo do preso(a) ou internado(a).
- IV. Ter 18 anos ou mais.
- V. Ter ciclo de vacinação contra COVID-19 completo (duas doses ou dose única) e transcorrido 14 dias após a última dose ou dose única.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL

Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Pinhais, CEP 83327-700

Fone (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

Parágrafo único. Conforme Portaria 001/2022 do DEPPEN, para a 2ª etapa, não é possível a entrada de gestantes.

Art. 6 – Os agendamentos ocorrerão por parte do Complexo Médico Penal, seguindo a ordem alfabética para cada galeria, através de ligação telefônica ao visitante credenciado e cadastrado junto ao Serviço Social desta unidade penal, conforme artigo anterior.

Parágrafo único. É de responsabilidade do visitante manter contato telefônico atualizado.

Art. 7 – Serão realizadas 3 tentativas de ligações para cada visitante ativo, após passará ao seguinte da lista.

Parágrafo único. As ligações ocorrerão as quartas e quintas-feiras, das 9h30 às 11h30, e das 14h às 16h.

Art. 8 – Serão agendadas 60 visitas presenciais por semana de visita presencial, sendo 10 para cada grupo.

Art. 9 – O critério para as ligações será a existência de cadastro de visita ativo e a ordem será alfabética por galeria.

Art. 10 – Cada preso(a) ou internado(a) receberá apenas 1 visitante a cada agendamento.

Art. 11 – São requisitos para a visita.

- I. Agendamento prévio.
- II. Portar credencial de visita válida.
- III. Portar documento de identidade válido.
- IV. Portar carteira de vacinação devidamente preenchida ou comprovante de vacinação completa, ambos com data da última dose.
- V. Submeter-se a aferição de temperatura corporal, mediante termômetro infravermelho, antes do acesso ao pátio de visitas.
- VI. Uso obrigatório de máscaras durante toda o período de visitação, além de portar ao menos 2 máscaras de uso pessoal.
- VII. Higienização das mãos com álcool em gel.
- VIII. Não estar sintomático para COVID-19.

Art. 12 – É vedado durante a visita.

- I. Visita íntima;
- II. Retirar máscaras ou descumprir normas e procedimentos sanitários;
- III. Descumprir normas e procedimentos de visitação e segurança;
- IV. Consumir alimentos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COMPLEXO MÉDICO PENAL**

Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Pinhais, CEP 83327-700

Fone (41) 3661-3001 – E-mail: cmp@depen.pr.gov.br

Art. 13 – O preso(a) ou internado(a) que estiver sintomático para COVID-19, ou que não completou o ciclo de vacinação, transcorrido o prazo de 14 dias da última dose, não poderá receber visitas presenciais.

Art. 14 – Visitas emergenciais e de cunho humanitária deverão ser solicitadas, devidamente fundamentadas, através de e-mail, ao Diretor do Complexo Médico Penal, que analisará o pedido junto a Comissão Técnica de Classificação, deliberando ao fim.

Art. 15 – As vestimentas dos visitantes ocorrerão, conforme normas anteriores, vide Portaria nº 220, de 02 de junho de 2014 - DEPPEN.

Parágrafo único. Os visitantes deverão evitar uso de roupas, calçados e adereços metálicos.

Art. 16 – É vedado o recebimento de alimentos, roupas, produtos de higiene e de limpeza nesta unidade, sendo permitido, exclusivamente, através de postagem, conforme norma própria.

Art. 17 – As visitas virtuais ocorrerão de segunda a sexta-feira, atendendo, preferencialmente, aqueles que não tiverem acesso a visita presencial, conforme quantitativo de visitas virtuais predefinido.

Pinhais, 01 de fevereiro de 2022.

Bruno Henrique Lopes
Diretor do Complexo Médico Penal